



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

PROCEDIMENTO Nº 02/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **04.124.168/0001-60**, com sede na Rua Jaime Macêdo de Moura, nº 530, Bairro Padre Eustáquio, Janaúba/MG, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender as determinações do art. 6º, XLIII e art.74, inc. IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria, **FAZ SABER** a todos o presente edital dando conhecimento que, **no período de 16/04/2026 a 16/04/2027**, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SEGURADOS DO RPPS, POR MÉDICOS PERITOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE, DEPENDENTES INVALIDOS, ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA, REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ, ANÁLISES DE PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, E EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS.** O edital na íntegra e os anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site [https:// www.previJan.mg.gov.br](https://www.previJan.mg.gov.br), no endereço da Rua Jaime Macêdo de Moura, nº 530, Bairro Padre Eustáquio, Janaúba/MG, assim como no Quadro de avisos Oficial do PREVIJAN, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 54, §1º.

Os Requerimentos de Credenciamento e Documentos de Habilitação serão recebidos junto ao Agente de Contratações, a partir de 16/04/2026 até o encerramento em 16/04/2027.

E-mail para envio de todos os documentos será para: previJan@gmail.com.

Esclarecimentos poderão ser solicitados presencialmente na sede do PREVIJAN, situada na Rua Jaime Macêdo de Moura, nº 530, Bairro Padre Eustáquio, Janaúba/MG, ou através do e-mail previJan@gmail.com e ainda no telefone nº (38) 3472 - 3064.

1. DO OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais pessoas física ou jurídica para integrar o cadastro de médicos peritos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

Janaúba/MG, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, por médicos peritos (pessoa física ou jurídica), para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, análises de processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, e em processos administrativos e judiciais, contemplando os seguintes itens específicos do termo de referência, nos termos da legislação pertinente.

O valor da remuneração pelos serviços será fixado em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) por perícia efetivamente realizada e concluída, conforme condições previstas no Termo de Referência.

Ficam cientes os interessados que, caso seja necessário, o PREVIJAN comporá Junta de Profissionais Médicos credenciados de 03 (Três) peritos, em caso de eventuais recursos de segurados ou de ofício pela Diretoria Executiva.

Constituem ANEXOS do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

ANEXO I: Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II: Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento em Contratar com a Administração Pública;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício;

ANEXO V: Declaração Unificada – Pessoa Jurídica;

ANEXO VI: Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA.

ANEXO VII: Minuta do Termo de Credenciamento

O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados nas páginas eletrônicas: <https://www.previjan.mg.gov.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Será aberto prazo para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas e a inscrição e o envio dos respectivos documentos de habilitação, serão realizados através do endereço eletrônico: **previjan@gmail.com**, ou poderão ser entregues pessoalmente na sede do PREVIJAN, situada a Rua Jaime Macêdo de Moura, nº 530, Bairro Padre Eustáquio, Janaúba/MG, com responsabilidade do profissional pelo envio de todos os documentos, conforme ANEXOS.



O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início do prazo para inscrição, em 20/03/2026.

O Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto à recepção de inscrições durante todo o prazo de vigência previsto.

O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação do Requerente.

O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN**, quando for por ele julgado que o credenciado esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;
- b) Pelo Credenciado, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN**, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse do **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN**, devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Credenciado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital durante o período de vigência do credenciamento.

A eventual impugnação do Edital deverá ser protocolada por meio eletrônico no e-mail: **previjan@gmail.com** devidamente endereçada aos cuidados da Agente de Contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO

São fases do credenciamento:

- a) Divulgação do Edital;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

- b) Inscrição dos interessados;
- c) Análise da documentação;
- d) Divulgação da lista dos médicos-peritos habilitados e credenciados;
- e) Análise de eventuais recursos;
- f) Homologação do resultado;
- g) Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- h) Publicação da lista geral dos médicos-peritos habilitados e credenciados através de Editais.

Os trabalhos oriundos deste processo serão conduzidos pela Agente de Contratação, designada pela Portaria PRVIJAN nº 007/2026.

Poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais aos candidatos.

A relação dos médicos peritos habilitados e credenciados, bem como os avisos pertinentes serão publicados no Quadro de Avisos do **PREVIJAN**, assim como no site do **PREVIJAN**.

É vedado o credenciamento de médico que:

- a) Seja servidor ativo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN**;
- b) esteja em exercício de mandato eletivo;
- c) tenha sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;
- d) tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;
- e) tenha sido suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina;
- f) Não poderão participar do credenciamento ou da execução de termo, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.



A distribuição das demandas entre os profissionais credenciados observará sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica de credenciamento, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas em razão da especialidade médica necessária, urgência, indisponibilidade do profissional ou necessidade de composição de junta médica.

O credenciamento não assegura ao profissional quantidade mínima de demandas, nem exclusividade, sendo as convocações realizadas conforme necessidade da Administração.

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para credenciamento deverão ser realizadas no período especificado no preâmbulo, de forma eletrônica no e-mail: previjan@gmail.com, ou presencialmente no endereço da sede do PREVIJAN, situada a Rua Jaime Macêdo de Moura, nº 530, Bairro Padre Eustáquio, Janaúba/MG com responsabilidade do profissional pelo envio de todos os documentos, conforme ANEXOS, que deverá ser apresentada juntamente com os seguintes documentos:

4.1 Em caso de pessoa física:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia da Cédula de Identidade de Médico(a)–CR;
- d) Comprovação de especialidade, se houver;
- e) Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo do PREVIJAN (original);
- f) Declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante (original);
- g) Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo III (original);
- h) Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo IV; (original);
- i) Atestado de Antecedentes Criminais do Estado (original);

4.2. Em caso de pessoa jurídica apresentar:

4.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

4.2.2. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa interessada, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

4.2.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa interessada, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão;

h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO dos interessados que apresentarem restrições em participar ou contratar com a Administração Pública.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU.

(Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021(nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

A Agente de Contratação realizará a análise dos documentos em até 15 dias úteis a contar da data do envio da inscrição para avaliação e seu exame poderá concluir pela:

- **Habilitação do Interessado**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

- **Inabilitação do Interessado**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

Nos casos de habilitação ou inabilitação do Interessado, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do interessado e/ou da data de publicação do Resultado de Avaliação no site.



5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIAMENTO

Será divulgada uma lista com todos os médicos habilitados para o credenciamento, após a conclusão de cada análise de documentação. O critério objetivo de classificação será a data de envio da documentação através do endereço eletrônico ou entregue pessoalmente na sede do PREVIJAN.

6. DA REMUNERAÇÃO

A realização das perícias médicas, objeto do presente credenciamento, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pela Diretoria Executiva, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.

O médico perito credenciado designado pelo PREVIJAN será remunerado por perícia realizada:

- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), valor bruto por avaliação pericial;
- Participação em processo judicial como assistente técnico do RPPS nas perícias judiciais designadas: R\$315,00 (trezentos e quinze reais), valor bruto;

Foi considerado para formação de preços o orçamento realizado com médicos peritos locais, de forma a ser viável a contratação.

Sobre o valor bruto poderá ocorrer a retenção de INSS em caso de prestador de serviços pessoa física.

As retenções legais (INSS e IRPF) incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo Credenciante.

No documento fiscal deverão estar destacados (caso ocorram os respectivos fatos geradores) os valores relativos ao IRRF, INSS e ao ISSQN, que serão retidos no ato do pagamento.

Não haverá retenção previdenciária, em caso de pessoa física, quando o Credenciado comprovar que já é contribuinte pelo teto do RGPS.

7.DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

Após a homologação, o PREVIJAN convocará internamente os habilitados a assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



A vigência do Termo de Credenciamento dar-se-á, inicialmente, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá haver descredenciamento na forma e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, no que for pertinente, assim como nos casos de alteração conveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

9. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento, ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos o PREVIJAN poderá, nos termos dos artigos 155 a 162, da Lei Federal nº 14.133/21, ouvido o credenciado, aplicar sanções de advertências, multas, impedimento de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e outras penalidades previstas na lei de licitação, permitindo-se sempre o contraditório e direito à defesa.

Além das sanções previstas, os profissionais credenciados ficarão também sujeitos à denúncia ao conselho em casos de condutas incompatíveis com o exercício profissional.

A aplicação das sanções não eximirá a Credenciado de responder por danos materiais ou morais causados ao PREVIJAN ou a terceiros.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento da prestação do serviço será realizado mensalmente com a apuração das perícias/trabalhos realizados.

11. DO REAJUSTAMENTO

Os valores de contratação definidos no item 5 deste Edital poderão ser reajustados anualmente, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, limitado à variação do IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período, com aplicação automática aos termos vigentes derivados deste credenciamento.



12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento derivado do chamamento público será ter a sua gestão e fiscalização executada nos moldes previstos pela Lei Federal 14.133/2021.

Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do termo serão os nomeados pela Portaria PREVIJAN nº 005/2026.

Os serviços desenvolvidos pelo Credenciado serão avaliados continuamente por meio do fiscal do contrato, com a avaliação da assiduidade, desempenho e controle de qualidade das atividades desenvolvidas pelo Credenciado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato importará na concordância e sujeição aos termos do Edital de Credenciamento, bem como das condições estabelecidas, não podendo alegar qualquer desconhecimento.

A inexistência, falsidade e/ou irregularidades dos documentos apresentados eliminará automaticamente o candidato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O credenciamento, a designação e prestação de serviços de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício, direito trabalhista ou contratual com o PREVIJAN.

O médico perito poderá ser descredenciado a critério do PREVIJAN, ou a pedido, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias, não gerando qualquer ressarcimento, pagamento ou indenização as partes.

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações já contratadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho.

Os casos omissos ou obscuros serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Janaúba/MG, 17 de Março de 2026.

Edvaldo José da Silva – Diretor Presidente - PREVIJAN
CONTRATANTE



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FISICA

Nome			
Data de nascimento:		Naturalidade:	
Estado Civil:		Gênero:	
CPF:	RG:	CRM :	
Endereço:			
Telefone:			
Especialidade Médica:			
Inscrição no INSS/NIT/PIS/PASEP:			
Banco:	Agência:	Conta:	
Questionário		SIM	NÃO
É cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante ativo do RPPS?			
Já foi condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão?			
Já foi condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão?			
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DO HONORÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA ESTABELECIDO NO EDITAL E ACATO AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG - PREVIJAN.			
Local e data:		Carimbo e assinatura:	



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Empresa:	CNPJ:	
Endereço:		
Inscrição Estadual:		
Telefone:		
Especialidade Médica:		
Banco:	Agência:	Conta:
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DO HONORÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA ESTABELECIDO NO EDITAL E ACATO AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG - PREVIJAN.		
Local e data:		Carimbo e assinatura:



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no (CPF/CNPJ) sob n.º..... e no CRM sob n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade para credenciamento em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Janaúba/MG, (Data)

Assinatura do Representante Legal

CNPJ:



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE
VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF sob n.º
....., Registrado no CRM sob n.º, declaro estar ciente e de acordo que o
credenciamento, na forma estabelecida, não gera vínculo empregatício com **O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN.**

Janaúba/MG, (data)

Assinatura do Profissional

Nº do documento de identidade



ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA PESSOA JURÍDICA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, declara para os devidos que:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Município/UF, (data)

Assinatura do Representante Legal

CNPJ



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu termo rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

CNPJ:

Obs. A presente declaração é facultada as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 51 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, nos termos do disposto no § 1º-A do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
– _____ PREVIJAN E
_____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA
MÉDICA, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.124.168/0001-60, com sede na Rua Jaime Macêdo de Moura, nº 530, Bairro Padre Eustáquio, Janaúba/MG, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. _____, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, CRM nº _____, com endereço à _____, doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica em segurados vinculados ao RPPS do Município de Janaúba/MG, para fins de:

- I – averiguação da capacidade laborativa;
- II – instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- III – instrução de processos de aposentadoria especial;
- IV – avaliação de dependentes inválidos para fins previdenciários;
- V – avaliação de moléstias graves para fins de isenção de imposto de renda;
- VI – reavaliação periódica de benefícios por incapacidade permanente;
- VII – emissão de pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária – COMPREV;



VIII – atuação como assistente técnico em processos administrativos ou judiciais, quando solicitado pela Administração;

IX – demais demandas médico-periciais relacionadas às atividades previdenciárias do PREVIJAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento decorre do Processo Administrativo nº ___/2026 – Credenciamento nº ___/2026, fundamentado no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados mediante convocação prévia do PREVIJAN, conforme necessidade administrativa.

3.2. A distribuição das demandas observará sistema de rodízio entre os profissionais credenciados, respeitada a ordem cronológica de credenciamento, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas pela Administração em razão:

I – da especialidade médica necessária;

II – da urgência do caso;

III – da indisponibilidade do profissional;

IV – da necessidade de composição de junta médica.

3.3. As perícias poderão ser realizadas, a critério do PREVIJAN:

I – na sede do PREVIJAN;

II – no consultório do credenciado;

III – no domicílio do segurado ou no local onde este se encontrar, em casos excepcionais devidamente justificados.

3.4. Os laudos periciais deverão ser apresentados em documento original, datado e assinado pelo profissional responsável, contendo resposta aos quesitos formulados pela Administração.

3.5. Os laudos deverão indicar, sempre que houver patologia identificada, o respectivo CID, observadas as normas éticas e técnicas da profissão médica.

3.6. O CREDENCIADO compromete-se a emitir relatórios complementares sempre que solicitado pelo PREVIJAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. O valor da remuneração será de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) por perícia efetivamente realizada



e concluída, mediante entrega do respectivo laudo técnico.

4.2. A atuação como assistente técnico em processos judiciais, quando solicitada pelo PREVIJAN, dependerá de autorização administrativa específica e será remunerada separadamente.

4.3. O credenciamento não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de demandas, nem exclusividade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e atesto da execução dos serviços pela fiscalização do contrato.

5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

5.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

I – executar os serviços com observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;

II – manter regular inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

III – guardar sigilo profissional sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços;

IV – observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

V – responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados no exercício profissional;

VI – manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas no edital;

VII – comunicar imediatamente ao PREVIJAN qualquer fato impeditivo ao exercício da atividade profissional;

VIII – atender às convocações realizadas pelo PREVIJAN nos prazos estabelecidos.

6.2. Fica vedada a realização de perícia médica pelo credenciado em segurado do qual seja médico assistente, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Constituem obrigações do PREVIJAN:

I – fornecer as informações necessárias para execução dos serviços;

II – disponibilizar os documentos necessários à realização das perícias;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;



IV – efetuar os pagamentos na forma prevista neste Termo;

V – comunicar previamente as demandas e agendamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento poderá ser cancelado:

I – a pedido do credenciado;

II – por perda da habilitação profissional;

III – por descumprimento das disposições do edital ou deste Termo;

IV – por aplicação de penalidade ética ou disciplinar pelo CRM;

V – por recusa reiterada injustificada de atendimento;

VI – por interesse público devidamente justificado.

9.2. O descredenciamento será precedido de garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pelo PREVIJAN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

11.1. O presente credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário entre o PREVIJAN e o CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº ____/2026;

II – o Termo de Referência;

III – os documentos de habilitação apresentados pelo credenciado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba-MG**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Janaúba/MG, ____ de _____ de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA –
PREVIJAN
CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____